



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 321 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

REVOGA A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº. 314, DE 04 DE MAIO DE 2017, E REVOGA O ARTIGO 3º DA PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 2017 QUE ALTERARAM A PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº. 204 DE 27 DE JANEIRO DE 2012 QUE REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO NAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei 5.260 de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, bem como no Decreto nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, e a Lei Complementar nº 132/2009 e demais alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 314 de 04 de maio de 2017 e revogar o artigo 3º da PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 311 de 04 de abril de 2017.

Art. 2º - O Art. 4º da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 204 de 27 de janeiro de 2012 volta a vigorar com a redação original:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Art. 4º O interstício mínimo necessário para a progressão funcional e promoção é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de entrada em exercício do servidor no respectivo cargo.

(...)”

Art. 3º - O Art. 7º da Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 204 de 27 de janeiro de 2012 volta a vigorar com a redação original:

“Art.7º- O Desenvolvimento do servidor nas carreiras referidas no art.1º obedecerá às seguintes regras:

(...)

II - para fins de promoção:

a. Cumprimento do interstício mínimo de 18 meses de efetivo exercício no último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior;

(...)”

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2017.

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Rioprevidência